

ACÓRDÃO TC-2003/2015 - PLENÁRIO

PROCESSO - TC-4965/2015

JURISDICIONADO - PRECATÓRIOS ESTADUAIS

ASSUNTO - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

RESPONSÁVEL - SÉRGIO BIZZOTTO PESSOA DE MENDONÇA

EMENTA

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL - EXERCÍCIO DE 2014 - REGULAR - QUITAÇÃO - ARQUIVAR.

O EXMO. SR. CONSELHEIRO SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO:

Tratam os presentes autos da **Prestação de Contas Anual** dos Ordenadores de Despesas do **Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo – UG 700101 Sentenças Judiciárias –** Precatórios Estaduais, referente ao exercício financeiro de **2014**, sob a responsabilidade do Desembargador **Sérgio Bizzotto Pessoa de Mendonça** e **demais responsáveis** elencados no **rol específico**.

- Após Análise Inicial de Conformidade **AIC 111/2015**, fls. 13 a 15, **considerando** que o processo se encontra **apto** para análise e instrução técnica na forma regimental, a 9ª Secretaria de Controle Externo elabora Relatório Técnico Contábil **RTC 466/2015**, fls. 18 a 28, ressaltando os seguintes **aspectos**:
- A Prestação de Contas foi encaminhada a este Tribunal por meio do ofício **GP nº 457/2015**, em 31/03/2015, **tempestivamente**, sendo que os arquivos encaminhados foram **assinados eletronicamente** pelo **gestor** e também pela **contabilista** responsável.

- Os **arquivos** eletrônicos encaminhados **atenderam** todas as características exigidas pela Instrução Normativa **TC 28/2013**.

- Os saldos de disponibilidades no início do exercício importaram em R\$ 105.630.607,38 e no final do exercício em R\$ 188.254.987,61.

Conclui o presente Relatório **opinando**, sob o aspecto técnico-contábil, pelo julgamento **regular** da prestação de contas da **UG 700101** (Encargos Gerais do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo/Sentenças Judiciárias — Precatórios Estaduais), no exercício **2014**, sob a responsabilidade do **Desembargador Sérgio Bizzotto Pessoa de Mendonça**, na forma do artigo 84, inciso I, da Lei Complementar Estadual 621/2012 e artigo 161 da Resolução TC 261/2013.

O Núcleo de Estudos Técnicos e Análises Conclusivas – **NEC** elabora Instrução Técnica Conclusiva **ITC 5444/2015**, fl. 32, **concluindo também** pela **REGULARIDADE** das contas em exame.

O Ministério Público de Contas através do Parecer PPJC 6651/2015, fls. 35 e 36, da lavra do Procurador Especial de Contas Dr. Heron Carlos Gomes de Oliveira, manifesta-se nos autos em epígrafe em consonância à proposição do Núcleo de Estudos Técnicos e Análises Conclusivas – NEC, constante na Instrução Técnica Conclusiva ITC 5444/2015, fl. 32, que, por seu turno, ratificou o Relatório Técnico Contábil RTC 466/2015, fls. 18 a 28.

Assim instruídos vieram-me os autos para emissão de voto

É o relatório.

EMENTA:

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL. REGULAR. QUITAÇÃO.



VOTO

Ante o exposto, concordando integralmente com a Área Técnica e Ministério Público de Contas, VOTO no sentido de julgar REGULAR a prestação de contas da UG 700101 (Encargos Gerais do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo/Sentenças Judiciárias — Precatórios Estaduais), referente ao exercício de 2014, cuja gestão esteve sob a responsabilidade do Desembargador Sérgio Bizzotto Pessoa de Mendonça, dando-lhe plena quitação.

É como VOTO.

Transitado em julgado, arquive-se.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC-4965/2015, **ACORDAM** os Srs. Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, em sessão plenária realizada no dia quinze de dezembro de dois mil e quinze, à unanimidade, julgar **regulares** as contas dos Encargos Gerais do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo – Precatórios Estaduais, sob a responsabilidade do Sr. Sérgio Bizzoto Pessoa de Mendonça, relativas ao **exercício de 2014**, com base no inciso I do art. 84 da Lei Complementar 621/2012, **dando-se quitação** ao responsável, nos termos do art. 85 do mesmo diploma legal **arquivando-se** os presentes autos após o trânsito em julgado, nos termos do voto do Relator, Conselheiro Sérgio Aboudib Ferreira Pinto.

Composição Plenária

Presentes à sessão plenária do julgamento os Senhores Conselheiros Domingos Augusto Taufner, Presidente, Sérgio Aboudib Ferreira Pinto, Relator, Sebastião Carlos Ranna de Macedo, Rodrigo Flávio Freire Farias Chamoun, Sérgio Manoel



Nader Borges e a Conselheira em substituição Márcia Jaccoud Freitas. Presente, ainda, o Dr. Heron Carlos Gomes de Oliveira, Procurador Especial de Contas em substituição ao Procurador-Geral do Ministério Público Especial de Contas.

Sala das Sessões, 15 de dezembro de 2015.

CONSELHEIRO DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER

Presidente

CONSELHEIRO SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO Relator

CONSELHEIRO SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO

CONSELHEIRO RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN

CONSELHEIRO SÉRGIO MANOEL NADER BORGES

CONSELHEIRA MÁRCIA JACCOUD FREITAS **Em substituição**

Fui presente:

DR. HERON CARLOS GOMES DE OLIVEIRA

Procurador Especial de Contas em substituição ao Procurador-Geral



Lido na sessão do dia:

ODILSON SOUZA BARBOSA JUNIOR
Secretário-Geral das Sessões